



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

LEI N.º 1.655/2011

DATA: 11/08/2011

**SÚMULA:** Altera o § 2.º, do Art. 9.º, da Lei Municipal n.º 1.506/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS, Presidente da Câmara, no uso das atribuições legais a mim conferidas, especialmente as contidas nos artigos 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e artigo 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara –, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Altera o § 2.º, do Art. 9.º, da Lei Municipal n.º 1.506/2010, de 13/01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9.º - ....*

*§ 2º - A Secretaria Executiva será ocupada por servidor público municipal, pertencente ou não ao Conselho Municipal de Educação, indicado pelos membros do referido Órgão Colegiado e nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente”.*

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.

  
**SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS**  
Presidente da Câmara - Gestão 2011/2012

Lei publicada no Jornal Diário de Guarapuava, de 17/08/2011, edição n.º 3163, página B2.